



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

*Altera a redação do art. 82A da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 82A da Lei Municipal nº 673 de 28 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Subseção IX**

**Do Adicional de Sobreaviso**

Art. 82A – O adicional de sobreaviso será concedido aos servidores públicos municipais, em razão da permanência, fora do seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço.

§1.º O valor do adicional de sobreaviso de que trata este artigo será de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo, quando efetuado de segunda-feira a sexta-feira e de até 20% (vinte por cento) quando iniciado aos sábados, domingos e feriados.

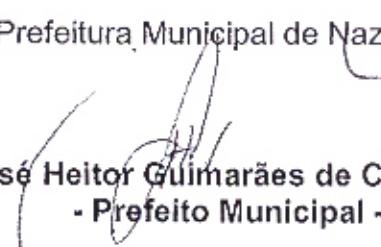
§2.º O adicional de sobreaviso será pago enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função.

§3.º O adicional de sobreaviso não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito inclusive para fins de aposentadoria, e não será computado e nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§4.º As demais normas necessárias para a implantação do adicional de sobreaviso serão estabelecidas por Decreto Executivo."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 19 de março de 2019.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

  
Ederaldo José dos Santos